



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0193643/2019			
PA COPAM Nº: 04553/2017/001/2018		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR: LUIZ ANTONIO MEIRELES VASCONCELOS		CNPJ: 211.622.806-97	
EMPREENHIMENTO: Faz. Barra da Babilônia – matr. 14.558; 14.557; 14.556 e 14.555		CNPJ: 211.622.806-97	
MUNICÍPIO(S): Monte Alegre de Minas		ZONA: Rural	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: • Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-04-6	Suinocultura	3	0
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivo agrossilvipastoris, exceto horticultura	LAS-CADASTRO	0
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo	LAS-CADASTRO	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Hugueney Guarnieri		REGISTRO: ART 14201900000005120032	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Millene Torres de Oliveira		1.368.463-4	Millene Torres de Oliveira Técnico Ambiental BREG - SUPRAM TMAP MASP 1368.463-4
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.191.774-7	Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Regional de Regularização Ambiental MASP 1191774-7 SUPRAM TMAP



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0193643/2019

O empreendimento Faz. Barra da Babilônia – matr. 14.558; 14.557; 14.556 e 14.555 atua no ramo agrossilvipastoril, exercendo suas atividades no município de Monte Alegre de Minas - MG. Em 01/04/2019, foi formalizado, na Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 04553/2017/001/2018, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

As atividades do empreendimento objeto deste licenciamento são: suinocultura com 4.000 animais nas fases de crescimento e terminação distribuídos em 3 galpões; culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, conduzida numa área de 150,0 ha (milho, soja e sorgo) – em regime de rotação; criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo conduzida em uma área de 150,0 há. As atividades mencionadas são exercidas em 238,0473 ha de área total, sendo 160,3485 há de área útil conforme CAR – Cadastro Ambiental Rural.

Vale salientar a importância da adoção de técnicas conservacionistas de solo, principalmente, nas divisas das áreas de preservação permanente e reserva legal com as áreas de cultivo, a fim de conter processos erosivos e carreamento de insumos utilizados na agricultura.

Em relação à regularização do uso/consumo de recursos hídricos foi informada a existência de 3 processos de outorga sendo eles: 1 para captação de água subterrânea PA nº 24699/2019 (finalidade de consumo humano e dessedentação animal); 1 captação em barramento PA nº 24698/2019 (neste barramento não ocorre qualquer tipo de captação) e 1 captação superficial PA nº 24902/2017 ainda não operacionalizada pela propriedade com a finalidade de irrigação da lavoura por meio de pivô.

Como principais impactos inerentes às atividades de culturas anuais, suinocultura e bovinocultura, devidamente registrados no RAS, tem-se, principalmente, a geração de resíduos sólidos e efluentes líquidos.

A geração de ruídos - emissão de sons pela movimentação de máquinas e veículos - não é alvo de mitigação, devido à localização do empreendimento no meio rural – distante das aglomerações urbanas. Quanto aos resíduos sólidos tem-se: resíduos de serviço de saúde que serão dispostos em bombonas temporariamente até serem recolhidas pela INCA - Incineração e Controle Ambiental Ltda que promove a incineração; as embalagens vazias de agrotóxicos retornarão ao fabricante por meio da política reversa; resíduos como plástico, papel, vidro, ferragens/metals em geral serão acondicionado em tambores até serem encaminhados a ASCAMAT- Associação dos Catadores Materiais Recicláveis de Tupaciguara; o lixo doméstico é recolhido e encaminhado ao aterro controlado do município de Monte Alegre de Minas; óleos e lubrificantes serão direcionados a caixa SAO – caixa separadora de água e óleo e posteriormente serão coletados pela PETROLUB - Indústria de Lubrificantes Ltda para refino. Os animais mortos serão acondicionados em composteiras compostas por 16 células de compostagem destinadas a recepção única e exclusivamente de animais que morrem ao longo do processo produtivo.



Quanto aos efluentes líquidos tem-se a geração de efluentes dos sanitários que serão destinados a fossas sépticas e posteriormente sumidouros; efluentes oriundos da higienização dos veículos, máquinas e equipamentos deverão ser destinados a caixa SAO sendo posteriormente o óleo coletado e encaminhado para refino; os efluentes produzidos especificamente pela atividade de suinocultura serão direcionados a 1 biodigestor e posteriormente a 1 lagoa de estabilização anaeróbica devidamente impermeabilizadas com geomembrana laminada de PVC. Volume total de biodigestor mais lagoa será de aproximadamente 1.800,00 m³. Todo efluente proveniente da lagoa será fertirrigado em 150,0 ha de culturas anuais/lavoura. Foi apresentado o protocolo de inscrição do imóvel no CAR - Cadastro Ambiental Rural – Recibo número MG-3142809.285D.6799.4671.4598.8E84.A5E8.0B67.1E00 (Faz. Barra da Babilônia – matr. 14.558; 14.557; 14.556 e 14.555) com área de reserva legal declarada de 49,6456 há, quantitativo esse que atende aos 20% preconizados por legislação ambiental vigente. Foi informado que as áreas de preservação permanente e reserva legal encontra-se cercadas e protegida.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Faz. Barra da Babilônia – matr. 14.558; 14.557; 14.556 e 14.555 para a atividade de suinocultura; culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo no município de Monte Alegre de Minas - MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo portanto o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para instalação - Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Faz. Barra da Babilônia – matr. 14.558; 14.557; 14.556 e 14.555"

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório técnico/fotográfico comprovando a construção da composteira destinada ao tratamento de suínos mortos durante o processo produtivo. Anexar ART do profissional técnico habilitado.	Até 06 (seis) anos a contar da data de concessão da licença ou a partir da instalação e funcionamento das atividades
2	Apresentar relatório técnico/fotográfico comprovando a construção de todo sistema de tratamento de dejetos líquido da suinocultura. Anexar ART do profissional técnico habilitado.	Até 06 (seis) anos a contar da data de concessão da licença ou a partir da instalação e funcionamento das atividades
3	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II. <i>*Ressalta-se que após as instalações necessárias ao funcionamento das atividades, fica o empreendedor na obrigatoriedade de cumprir com todas as condicionantes elencadas neste parecer (Anexos II).</i>	A contar da comprovação da instalação das estruturas e início da operação das atividades

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

A análise do solo deverá ser feita em **laboratório credenciado/homologado conforme determinado em DN COPAM nº 167/2011.**

Adotar técnicas conservacionistas de solo, principalmente nas divisas das áreas de preservação permanente e reserva legal com as áreas de cultivo, a fim de conter processos erosivos e carreamento de insumos utilizados na agricultura.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Faz. Barra da Babilônia – matr. 14.558; 14.557; 14.556 e 14.555"



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Faz. Barra da Babilônia – matr. 14.558; 14.557; 14.556 e 14.555"

1. Solo

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Nas áreas submetidas às aplicações dos adubos orgânicos (efluente do sistema de tratamento dos dejetos suínos e composto oriundo da composteira) 1,2,3,4	pH, N (Nitrogênio), K (Potássio), P (Fósforo), Al (Alumínio), Na (Sódio), Cu (Cobre), Zn (Zinco), Ca (Cálcio), Mg (Magnésio), S (Enxofre), CTC, C (Carbono) e Matéria Orgânica . Somente no primeiro ano o empreendedor deverá analisar a textura do solo.	Anualmente

(1) Seguir recomendação da aplicação de compostos orgânicos elaborada por técnico habilitado, seguindo os princípios agrônômicos e projetos pertinentes.

(2) A recomendação da taxa de aplicação dos fertilizantes orgânicos no solo deve ser elaborada/revista anualmente de acordo com os critérios agrônômicos

(3) A amostragem deverá ser realizada na camada de 0-20 cm, conforme "*Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 1 – Amostragem de solo, pg. 13-20*" (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.

(4) A cada análise realizada, apresentar croqui da área com os pontos de amostragem georreferenciados. Caso a aplicação ocorra em propriedade diversa, anexar anuência do proprietário.

Relatórios: Enviar à Supram, no 1º ano, no 5º ano e no 10º ano da vigência da licença ambiental (até o 20º dia do mês subsequente às análises realizadas), as análises de solo realizadas anualmente, acompanhadas de laudo técnico conclusivo quanto ao balanço nutricional do sistema solo-planta, com ênfase no estado nutricional do solo e sua condição em continuar recebendo o tipo de fertilizante com vistas aos aspectos ambientais. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Na impossibilidade da realização de amostragem pelo responsável técnico, o empreendedor deve cumprir as exigências dispostas no Art. 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017, para tal. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Métodos de análise: Conforme "*Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 4 – Apresentação dos resultados das análises de solo, pg. 21 - 24*" (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.



2. Resíduos Sólidos

Enviar **anualmente** à Supram TMAP, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I - perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.